

DECRETO Nº 6241/ 2010.

Dispõe sobre os critérios para concessão de remissão parcial ou total das multas e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários de IPTU e taxas com ele cobradas inscritos em dívida ativa.

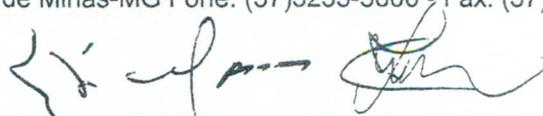
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 79 c/c o artigo 107, I “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal 5.123/2010 cominada com o artigo 172 do Código Tributário Nacional e artigo 58 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Para a concessão da remissão autorizada pela Lei Municipal 5.123/2010, a Administração Municipal se orientará pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º Os contribuintes, proprietários de um único imóvel no Município e que nele residam, interessados na obtenção da remissão de débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos sólidos e Taxa de Expediente, deverão protocolar sua solicitação no Setor de Protocolo Geral da sede do Município, instruindo seu pedido, de forma através da juntada dos respectivos documentos, de forma a atender e comprovar o abaixo delineado:

I – ser residente e domiciliado em imóvel situado na cidade de Pará de Minas;



II – possuir renda familiar *per capita* não superior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo;

III – ser portador de deficiência física, considerando-se como tal a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções, devidamente certificada por laudo médico, com o CID correspondente, emitido por médico especialista da rede pública ou particular;

IV– ser portador de deficiência visual, entendendo-se como tal a cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, devidamente certificada por laudo médico, com o CID correspondente, emitido por médico especialista da rede pública ou particular;.

V – ser portador de deficiência auditiva, entendendo-se como tal perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ, devidamente certificada por laudo médico, com o CID correspondente, emitido por médico especialista da rede pública ou particular;.

VI – ser acometido de doenças crônico-degenerativas, infecciosas ou mentais, abrangendo os portadores de neoplasia maligna, tuberculose ativa, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, e fibrose cística (mucoviscidose), devidamente certificada por laudo

médico, com o CID corresponde, emitido por médico especialista da rede pública ou particular;

VII – possuir membros da Família com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente comprovado com os documentos pessoais dos moradores da residência;

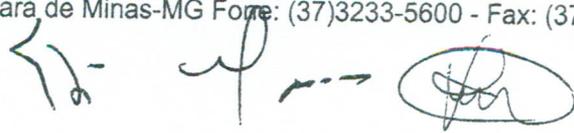
VIII – possuir membros da Família com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, devidamente comprovado com os documentos pessoais dos moradores da residência, comprovando-se mais, estarem matriculados na rede pública ou privada de educação;

IX – comprovar a indisponibilidade dos serviços públicos de fornecimento de água e de energia elétrica, declarando, por escrito, sua inexistência;

X – indicar o número de moradores por dormitório, que será apurado através do competente laudo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social, através de vistoria *in locu*.

§ 1º os pedidos de remissão afetos as condições sócio econômicas delineadas nos incisos II,VII,VIII,IX,X, deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social para que seja realizada visita *in locu*, emitindo-se ao final, declaração sócio-econômico, constando a pontuação obtida pelo interessado observando-se os critérios estabelecidos neste decreto.

§ 2º os pedidos de remissão afetos as condições físico-clínicas delineadas nos incisos III,IV,V e VI , deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, a qual, através da junta médica oficial do município, emitirá declaração da pontuação obtida pelo interessado, observando-se os critérios estabelecidos neste decreto e na Lei Federal 7853/1989, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal 3298/1999, com suas alterações posteriores.



§ 3º A comprovação da exigência inserida no inciso I do artigo 2 deste decreto, será submetida a apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda, através de consulta ao cadastro imobiliário, ou ainda, se for o caso, mediante visita *in locu*

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Fazenda, poderão, através de Instrução Normativa própria, criar modelos de formulários necessários a adequada instrução dos processos administrativos regulamentos por este instrumento.

Art. 3º A remissão ora regulamentada será progressiva, levando-se em conta a pontuação alcançada pelo interessado, conforme ANEXO I, parte integrante deste decreto, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Ação Social, na forma deste regulamento.

Art.4º O percentual de remissão a ser concedido ao interessado será escalonado de acordo com a pontuação obtida pelo requerente, obedecendo ao seguinte critério:

- I – Acima de 21 pontos – 100% (cem por cento) de remissão;
- II – 18 a 21 pontos – 80% (oitenta por cento) de remissão
- III – 14 a 17 pontos – 60% (sessenta por cento) de remissão;
- IV – 10 a 13 pontos – 40% (quarenta por cento) de remissão;
- V – 07 a 09 pontos – 20% (vinte por cento) de remissão;
- VI – até 06 pontos – 10% (dez por cento) de remissão;

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos na Lei Municipal 5.123/2010, regulamentados neste Decreto, aproveitam somente ao contribuinte direto, sujeito passivo da obrigação tributária, não se estendendo, sejam quais forem as formas ou circunstâncias, a terceiros, ainda que eventualmente.

Art. 6º A remissão ora em tela beneficiará os interessados somente após a abertura de processo próprio, contendo os documentos enunciados no artigo 2º deste

Decreto, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda que irá, em despacho fundamentado, deferir ou indeferir o pedido, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste Decreto.

Art. 7º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de Dezembro de 2010.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal da Fazenda



Edson Teodoro da Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública



José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal de Pará de Minas

Anexo I – Decreto Municipal 6241- 2010

TABELA DE REMISSÃO – CÁLCULO DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Família com renda <i>per capita</i> inferior a 1/8 do salário mínimo	15 pontos
Família com renda <i>per capita</i> inferior a 1/4 do salário mínimo	10 pontos
Família com renda <i>per capita</i> inferior a 1/2 do salário mínimo	07 pontos
Deficiência física	10 pontos
Deficiência Visual	10 pontos
Deficiência Auditiva	10 pontos
Doenças crônico degenerativas, infecciosas ou mentais	10 pontos
Domicílio com serviço de infra-estrutura inadequado, assim entendido aquele que não conta com fornecimento de energia elétrica.	05 pontos
Domicílio com serviço de infra-estrutura inadequado, assim entendido aquele que não conta com fornecimento de água encanada.	05 pontos
Domicílio que contenha 01(uma) a 02 (duas) pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.	07 pontos
Domicílio que contenha 03 (três) ou mais pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.	10 pontos
Domicílio que contenha 01 (uma) a 02 (duas) pessoas com idade igual ou inferior à 12 (doze) anos.	05 pontos
Domicílio que contenha 03 (três) a 05 (cinco) pessoas com idade igual ou inferior à 12 (doze) anos.	07 pontos
Domicílio que contenha 06 (seis) ou mais pessoas com idade igual ou inferior à 12 (doze) anos.	10 pontos
Domicílio com 04 (quatro) a 06 (seis) moradores por dormitório	05 pontos
Domicílio com 06 (seis) a 08 (oito) moradores por dormitório	07 pontos
Domicílio com 09 (nove) ou mais moradores por dormitório	10 pontos

